

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA DO PPGZ Nº 03, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta normas para aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas no PPGZ, em outros programas da UFG e em outras instituições no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UFG Escola e Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Escola de Veterinária e Zootecnia (EVZ) da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em concordância com a legislação UFG vigente para os Programas de Pós-Graduação, reunida em sessão plenária realizada no dia 15 de dezembro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º. Os alunos regularmente matriculados no PPGZ que tenham interesse em aproveitar créditos em disciplinas cursadas neste ou em outros Programas de Pós-Graduação do Brasil e do exterior, devem realizar a submissão da solicitação acadêmica, por meio de petionamento eletrônico no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), tanto no nível de Mestrado como de Doutorado, conforme legislação vigente.

§ 1º. O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas neste e em outros Programas de Pós-graduação será de 50% do total de créditos a ser integralizado pelo aluno no nível em curso (mestrado ou doutorado)

§ 2º. Somente poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros Programas ou Instituições credenciados pela CAPES.

§ 3º. Somente poderão ser aproveitados créditos relativos a disciplinas em que o aluno obtiver conceito “A”, “B” ou equivalente segundo legislação em vigor.

Art. 2º Os alunos do curso de Doutorado que tenham concluído o Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás poderão solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos

durante o Mestrado, excetuando-se as disciplinas Seminários, desde que o total de créditos aproveitados não ultrapasse 50% do total exigido para a integralização do curso de Doutorado.

Art. 3º. Os alunos regularmente matriculados no PPGZ cursando disciplinas em outros programas de pós-graduação da UFG, deverão realizar a submissão da solicitação acadêmica, por meio de peticionamento eletrônico no SEI.

§ 1º. As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFG, alvo de aproveitamento, poderão ser parte do núcleo de formação específica ou de domínio conexo à respectiva área de concentração do(a) estudante;

Art. 4º. O pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, anteriormente ao ingresso no PPGZ, poderá ser feito tanto para os alunos de mestrado como para os de doutorado, conforme legislação vigente, com exceção das Disciplinas Seminários.

§ 1º. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não poderá ultrapassar cinco anos.

Art. 5º. O pedido de aproveitamento deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico (SEI) e constar a seguinte documentação:

- a) Preenchimento da Solicitação Acadêmica Stricto Sensu: Aproveitamento de disciplina;
- b) Programa da disciplina/Ementa da disciplina (quando em disciplinas cursadas fora do PPGZ);
- c) Histórico escolar ou documento institucional equivalente, contendo o conceito ou nota, a frequência e carga horária da disciplina.

§ 1º Para efeito de equivalência cada 01 (um) crédito corresponde a 16 (dezesseis) horas aula.

§ 2º Para efeito de equivalência quando o histórico apresentar nota, os conceitos serão expressos para aproveitamento de acordo com os seguintes intervalos:

- A – 9,0 a 10,0;
- B – 7,5 a 8,9;
- C – 6,0 a 7,4;
- D – Menor ou igual a 5,9.

Art. 6º. O enquadramento da disciplina cursada em outros Programas nos Núcleos de Domínio Conexo ou de Formação Específica dependerá de julgamento e aprovação pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD).

§ 1º. Disciplinas cujas ementas e conteúdos forem considerados equivalentes pela CBAD às disciplinas ofertadas no PPGZ serão aproveitadas como tal e receberão a carga horária atribuída pelo PPGZ as mesmas e não a carga horária de origem.

§ 2º. Disciplinas cujas ementas e conteúdos forem considerados NÃO equivalentes pela CBAD, às disciplinas ofertadas no PPGZ, mas que forem consideradas relevantes dentro do núcleo de formação específica ou de domínio conexo à respectiva área de concentração do estudante serão aproveitadas com o número de créditos correspondentes conforme determinado pela CBAD.

§ 3º. O número de créditos a ser computado para as disciplinas enquadradas na situação do § 2º desse artigo será equivalente ao total de horas da disciplina, conforme Art. 5º, § 1º.

Art. 7º. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa (CPG).

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenadoria e revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Profª. Drª. Adriana Santana do Carmo
Coordenadora

Prof. Dr. Amoracyr José Costa Nuñez
Vice-Cordenador